Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 272

Alterada P/ Lei 652

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Limpeza das Vias Públicas, de que trata o artigo 4º da Lei nº 35, de 28 de Julho de 1948, será cobrada de acôrdo com a Tabela nº 8, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, assim alterada:

TABELA Nº 8

"Prédios situados em ruas beneficiadas com o serviço de colocação de guias para passeio - 2% (dois por cento) sôbre o valor locativo anual.

Terrenos situados em ruas beneficiadas com o serviço de colocação de guias para passeio - 0,3% (três décimos por cento) sôbre o valor venal."

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 239, de 14 de Julho de 1952.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº35, de 3 de Agôsto de 1948, na parte em que modifica o artigo 113 do Decretolei nº 195, de 3 de Março de 1947, passando êste último a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 113 - Os imóveis que, situados em ruas com as competentes guias, não tenham o respectivo passeio, pagarão a taxa de que trata a Tabela nº 8, elevada ao dôbro.

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 112 e seu parágrafo

LEI Nº 272

Folha 2

grafo único, do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947.

Artigo 5º - Fica alterada para 2% (dois por cento) a Taxa de Remoção de Lixo, Resíduos e Escórias Domiciliares, a que alude o Título VII do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947.

Artigo 6º - Os dispositivos desta lei serão aplicados nos lançamentos emitidos a partir do 2º (segundo) semestre de 1953.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Dezembro de 1952.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal